



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 644 DE 26 DE Dezembro DE 1989 (89)

- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACAU PARA O EXERCÍCIO DE 1990 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Macau, para o exercício financeiro de 1990, estima a receita em NCz\$ 43.945.600,00 - (Quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, e seiscentos cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-lei nº 1.875, de 15.07.81.

Parágrafo Único - A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, na importância de NCz\$ 1.532.500,00 (Um milhão e quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzados novos), será destinada a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, que, de acordo com o Decreto-lei nº 1.763 de 16.01.80, servirá como recurso para abertura de créditos adicionais.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64.

1 - RECEITAS CORRENTES	NCz\$	30.583.600
1.1 - Receita Tributária.....	NCz\$	246.100
1.2 - Receita de Contribuições.....	NCz\$	3.000
1.3 - Receita Patrimonial.....	NCz\$	328.000
1.4 - Receita Industrial.....	NCz\$	3.000
1.5 - Receita de Serviços.....	NCz\$	700
1.6 - Transferências Correntes.....	NCz\$	29.962.400
1.7 - Outras Receitas Correntes.....	NCz\$	40.400

2 - RECEITAS DE CAPITAL	NCz\$	13.362.000
2.1 - Operações de Crédito.....	NCz\$	2.000.000
2.2 - Alienação de Bens.....	NCz\$	4.000
2.3 - Transferências de Capital.....	NCz\$	10.548.000
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	NCz\$	810.000

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elementos:

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	NCz\$	3.091.700
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	NCz\$	300.000
3.1.2.0 - Material de Consumo	NCz\$	1.766.000
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais	NCz\$	160.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	NCz\$	1.342.000
3.1.9.0 - Sentenças Judiciais	NCz\$	-
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	NCz\$	50.000
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	NCz\$	57.400
3.2.3.3 - Contribuições Correntes	NCz\$	4.820.000
3.2.5.1 - Inativos	NCz\$	18.000
3.2.5.2 - Pensionistas	NCz\$	12.000
3.2.5.3 - Salário Família	NCz\$	6.000
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes	NCz\$	60.000
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas	NCz\$	20.000
3.2.6.1 - Juros da dívida Contratada	NCz\$	100.000
3.2.8.0 - Contribuições p/ Formação do Pasep	NCz\$	60.000
3.2.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	NCz\$	10.000
4.1.1.0 - Obras e Instalações	NCz\$	21.550.000
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	NCz\$	6.870.000
4.1.3.0 - Invest. em Regime de Execução Especial..	NCz\$	800.000
4.1.4.0 - Const. A. Cap. Emp. Ind. ou Agrícolas ..	NCz\$	800.000
4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	NCz\$	-
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	NCz\$	120.000
4.3.5.1 - Amortização da Div. Contratada	NCz\$	400.000

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

1 - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desta, estabelecida nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69.

2 - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste Orçamento de despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1990.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 26 de Dezembro de 1989


AFONSO DE LIGÓNIO LEMOS
- Prefeito -


LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretário de Finanças,


DILSON DE OLIVEIRA CIRIACO
Secretário de Administração